

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____
MBY 766 / _____
0023



DATA
06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EVANDRO ROMAN	PSD	PR	

Suprima-se o inciso IV do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766/2017.

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se falar em obrigação de cumprir o pagamento o FGTS como forma de se manter no regime, isso, novamente, assim como no inciso II, configura sanção política e é rechaçado em nosso Pátrio por embasamento diversos posicionamentos do Supremo Tribunal Federal.

Nessa medida, a redação que condiciona a manutenção do regime a fato alheio ao cumprimento da obrigação principal, e que não se configura obrigação acessória tem a natureza de sanção política, considerada pela Suprema Corte, inconstitucional, motivando, assim, a supressão do inciso IV do texto.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

06/02/2017 DATA	_____ ASSINATURA
--------------------	---------------------



CD/17963.28021-91